



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

1236

Vereador Ney Vaz Pinto Lyra, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, considerando que o Plenário aprovou a presente em 2ª Discussão e Redação Final na 12ª Sessão Ordinária realizada em 03 de maio de 2016; considerando que o veto apresentado foi rejeitado na 17ª Sessão Ordinária realizada em 07 de junho de 2016; considerando o decurso do prazo legal para promulgação e publicação pelo Poder Executivo Municipal; considerando que somente em 13 de março de 2017 o Executivo Municipal encaminhou ao Poder Legislativo o ofício nº 071/2017-SG informando o número sequencial da Lei; em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulga a:

Lei nº 1.253, de 14 de Março de 2017

“Institui a Semana Municipal da Juventude e dá outras providências”

Autoria: Vereador Luiz Carlos Pacífico Junior

Art. 1º. Fica instituída no Município de Bertioga, a Semana Municipal da Juventude, que será comemorada anualmente, a partir da segunda semana do mês de agosto, e integrará o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º. A Semana Municipal da Juventude terá por objetivos:

§1º. Contribuir com debates sobre políticas de juventude.

§2º. Envolver a juventude em eventos com questões relacionadas à cultura, esporte e lazer, saúde e sexualidade, drogas, trabalho, educação, cidadania e segmentos jovens específicos com a juventude negra, rural, portadores de deficiência, mulheres e homo afetivos

§3º. Envolver amplamente as organizações e movimentos juvenis seja ele estudantil, cultural, comunitário, esportivo.

§4º. Desenvolver atividades artísticas, culturais, desportivas e recreativas que favoreçam a interação entre a juventude de nossa cidade, e estimulem a convivência, o diálogo, a compreensão mútua, o companheirismo, a cooperação e o surgimento de novas lideranças.

§5º. Estimular a participação dos jovens em espaços gerais de decisão política.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de Março de 2017.

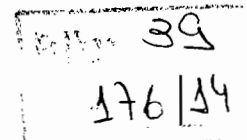
Ver. Ney Vaz Pinto Lyra
Presidente



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



Bertioga, 30 de março de 2017.

Ofício nº 164/2017
Proc. Adm. nº 176/14
(favor citar como referência)

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 71/2017-SG, Proc. Adm. nº 3799/16, ref. Autógrafo nº 18/2016, servimo-nos do presente para encaminhar uma via da Promulgação da Lei Ordinária nº 1.253, de 14 de março de 2017.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para reiterar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Ver. Ney Vaz Pinto Lyra
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
Engº Caio Arias Matheus
DD. Prefeito do Município de Bertioga

RECEBIDO NA SEÇÃO DE ENCARGOS
ADMINISTRATIVOS DA PMB
EM 31 MAR 2017

Antonio da Silva
Chefe da Divisão de
Protocolo e Arquivo